

LEI Nº 1.289/2003 – DE 12 DE MARÇO DE 2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, uma área de terras de 2.398,50 m² (dois mil, trezentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade da Madeireira Esperança Ltda, na pessoa do seu representante legal.

Artigo 2º: A área de terras descrita no artigo anterior terá como finalidade a implantação de uma Subestação de Energia Elétrica.

Artigo 3º: O Município pagará pela referida área de terras, de acordo com termo de avaliação, parte integrante da presente Lei, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 4º: O imóvel de que trata a presente Lei, encontra-se delimitado na planta de desmembramento anexa e possui as seguintes confrontações:

Norte: com terras da Madeireira Esperança Ltda
Sul: com terras da Madeireira Esperança Ltda
Oeste: com terras da Madeireira Esperança Ltda
Leste: com terreno de Alvarir Marinoski

Artigo 5º: A área de terras ora adquirida encontra – se devidamente averbada no Registro de Imóveis, Cartório de 2º Ofício, livro 386, fls 89, matrícula nº 12.823 e livro 386, fls 287, matrícula nº 13.483, parte de uma área maior.

Artigo 6º: Para fazer face as despesas decorrentes, com a execução da presente Lei, serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária:

07 – SEC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E URBANISMO
02 – DEPTO. INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
22.661.0054.2.057 – INCENTIVO A IND. E COMÉRCIO
4.4.90.61/253 – Aquisição de Imóveis

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 12 de março de 2003.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal